

EMENDA Nº 291

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art./inciso/alínea do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 161. O Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição, após a aprovação em vistoria técnica, atribuirá as marcas de nacionalidade e matrícula, identificadoras da aeronave.

Justificativa:

A redação proposta consolidará o processo atual do Registro Aeronáutico Brasileiro. Indica-se que houve casos de regulados manifestarem interesse no registro da propriedade da aeronave, cientes da condição técnica desfavorável, e, posteriormente, exigir da autoridade de aviação civil o reconhecimento técnico sem justificativas.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO